PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

— LEI N. 392, DE 8-3-1960 —

Dispõe sôbre autorização à Prefeitura Municipal para mandar construir e instalar uma bomba submersa no poço-profundo, recém perfurado

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º —Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar construir e instalar no poço-profundo, recém-perfurado, uma bomba submersa, com os equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento assegurados e com capacidade de vazão de 50.000 à 100.000 litros por hora, podendo dispender com essas providências até a importância de Cr.$ 850.000,00 (oitocentos e cinqüenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º —Designará a Câmara Municipal três vereadores para acompanharem o andamento dos trabalhos autorizados pela presente lei, bem como de técnico a ser contratado, provisóriamente, pelo Executivo Municipal.

Artigo 3.º —As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de um crédito especial, a ser aberto oportunamente.

Artigo 4.º —Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de março de 1960.

ORLANDO LEME FRANCO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de março de 1960. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original
Câmara Municipal de Leme
27 / 4 / 70
Diretor de Secretaria